



DSE Convênio nº 157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 657430/2009 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de(a) BOTUCATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede em BOTUCATU/SP, na PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100 - CENTRO, neste ato representada por seu PREFEITO, JOÃO CURY NETO, residente e domiciliado(a) em BOTUCATU/SP, no(a) RUA DR. CARDOSO DE ALMEIDA, 310 CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19683026, expedida pelo(a) SSP/SP, CPF nº 148.207.338-26, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.013292/2009-80, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pela Resoluções nº 29, de 20 de junho de 2007 e nº 23, de 30 de abril de 2009. e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto a formação de professores/profissionais de serviço e apoio escolar, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é(são):
- FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR.



DSE Convênio nº 157/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 657430/2009, fl. 2)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) notificar, no prazo de até dez dias, a Câmara Municipal e os Ministérios Públicos Estadual e Federal da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias da liberação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) disponibilizar na rede mundial de computadores – internet, no sítio www.fnnde.gov.br, as informações pertinentes ao convênio;

g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) designar representante, devidamente registrado no SICONV para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

j) registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

II - DO CONVENIENTE

a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.504/2005, considerando o que este preceitua;



DSE Convênio nº 157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 3)

c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica, aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

e) arcar com o ônus por carga horária superior à estabelecida para o curso;

f) garantir ao CONCEDENTE e ao INTERVENIENTE, acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do Convênio, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

g) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

h) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Décima Primeira do Convênio;

i) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

j) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

k) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

l) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENIENTE;

m) garantir ao FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

n) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

o) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

p) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

q) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embargo,



DSE Convênio nº 157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 4)

constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

r) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez)** anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

s) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

u) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

v) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

w) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

x) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

y) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnnde.gov.br.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar da ação de **Formação Continuada de Professores/profissionais**, o CONVENIENTE deve ainda:

a) dar ampla divulgação da ação de formação continuada de professores em todas as escolas da rede pública, informando a organização do curso (horário, local, período, carga horária, programação, etc.), o período de inscrição e os critérios de seleção dos candidatos;

a) instituir frequência mínima obrigatória para os programas de formação continuada de professores, a ser observada como critério de avaliação do rendimento do cursando e requisito para obtenção de certificado, sendo obrigação do Conveniente acompanhar e prestar contas dessa frequência;



DSE Convênio nº 157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 5)

b) estruturar os cursos destinados à formação continuada, a serem oferecidos aos professores formadores e tutores que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação a distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

c) expedir certificado a cada um dos participantes do curso;

d) manter sob sua guarda, durante o prazo mínimo de dez anos após o término da vigência do Convênio, relação com o nome do beneficiário que participou da capacitação, o cargo público que ocupava à época do treinamento, a escola em que lecionava, assim como a apuração de sua frequência nas atividades do curso e a carga horária total de treinamento recebida, devendo essas duas últimas informações ser discriminadas por módulo, se assim o curso for estruturado;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar da ação de Aquisição de Material Didático/Pedagógico, o CONVENIENTE deve ainda:

a) implantar sistema de gerenciamento de materiais, contemplando o controle do recebimento, da distribuição da qualidade e da efetiva utilização dos materiais, caso o convênio contemple a ação de aquisição de material didático;

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE;
- IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

DSE Convênio nº 157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 6)

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 730 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, até **60(sessenta) dias antes do término da vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 113.360,00 (Cento e treze mil, trezentos e sessenta reais) participando o CONCEDENTE com R\$ 112.226,40 (Cento e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e o CONVENENTE com R\$ 1.133,60 (Um mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor empenhado no corrente exercício é de R\$ 56.680,00 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), participando o FNDE com R\$ 56.113,20 (Cinquenta e seis mil, cento e treze reais e vinte centavos), e o CONVENENTE com R\$ 566,80 (Quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12367137486130001	0113150072	33404100	2009NE657943	15/12/2009		56.113,20



DSE Convênio nº 15716

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 7)

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A liberação dos recursos, será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
FORM. DE PROFES. / PROFIS. DE SERV. E APOIO ESCOLAR			
	01	DEZEMBRO/2009	56.113,20

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de haver parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar, através de aditivo ao presente instrumento, os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONCEDENTE adotará medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, ou bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do Convênio.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e suspenderá a



DSE Convênio n° 157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 8)

liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.



DSE Convênio nº 157/b

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 9)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do Convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Relação dos treinados ou capacitados;
 - g) Relação dos serviços prestados;
 - h) Relatório sumário demonstrando como será promovida a articulação entre as abordagens e metodologias tratadas no curso de capacitação e a prática pedagógica em sala de aula, apontando os benefícios esperados do treinamento e a proposta de trabalho a ser implementada no âmbito das unidades escolares beneficiadas;
 - i) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no



DSE Convênio nº 157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 10)

Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ficam doados ao CONVENIENTE os bens adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência da execução deste convênio, remanescentes na data de sua conclusão, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE preservar o seu uso para os fins previstos neste instrumento, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa



DSE Convênio n° 15710

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 11)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – em sendo constatadas quaisquer irregularidades na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE a adoção das seguintes medidas:

a) retomar a execução do convenio, visando à conclusão do seu objeto inclusive com a substituição do conveniente; ou

b) rescindir o convênio, retomando os bens adquiridos com os recursos financeiros repassados, sem prejuízo das demais medidas visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



DSE Convênio nº 157/10

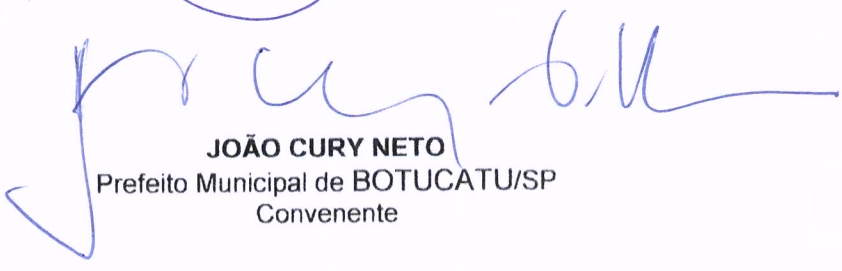
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657430/2009 - fls 12)

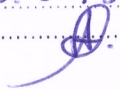
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2009.


DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE
Concedente


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de BOTUCATU/SP
Conveniente

Testemunhas:

Nome: Vânio Custódio C. Fioravante
CPF: 054.954.148-75
R.G.: 8.393.293
Assinatura: 

MEC/FNDE/CONVÊNCIOS
Rosilene Pereira
CPF: 051.740.941-16
R.G.: 1005820-5 SP/DF
Assinatura: 



O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 768.750,49 (Setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) participando o FNDE com R\$ 761.062,99 (Setecentos e sessenta e um mil, sessenta e dois reais e nove centavos) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.687,50 (Sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

O valor para o corrente exercício é de R\$ 384.375,24 (Trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), participando o FNDE com R\$ 380.531,49 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 3.843,75 (Três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE657845, de 11/12/2009 no valor de R\$ 380.531,49.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/06/2011.

Data e Assinaturas: 30/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ADRIAS PATRICIO OLIVEIRA - Prefeito, CPF nº 001.303.973-34.

Espécie: Convênio nº 658088/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de TRIUNFO/PE, CNPJ/MF nº 08.924.060/0001-02, com sede na AV. JOSÉ DUARTE DE SA, Nº 33 - CENTRO. Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola. (Processo nº 23400.014061/2009-93).

O valor do convênio é de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), participando o FNDE com R\$ 121.770,00 (Cento e vinte e um mil, setecentos e setenta reais), e o CONVENIENTE com R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805330001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE658803, de 23/12/2009 no valor de R\$ 121.770,00.

Vigência: 365 dias, a partir da data da sua assinatura até 30/12/2010.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ITAMAR MANGUEIRA DE SOUZA - PREFEITO(A), CPF nº 072.511.904-78.

Espécie: Convênio nº 658090/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de SANTA HELENA/PB, CNPJ/MF nº 08.764.284/0001-02, com sede na RUA GONÇALVES JOSÉ VITORIANO, 236 - CENTRO.

Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola. (Processo nº 23400.014042/2009-67).

O valor do convênio é de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), participando o FNDE com R\$ 121.770,00 (Cento e vinte e um mil, setecentos e setenta reais), e o CONVENIENTE com R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805330001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE658802, de 23/12/2009 no valor de R\$ 121.770,00.

Vigência: 365 dias, a partir da data da sua assinatura até 30/12/2010.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ELAIR DINIZ BRASILEIRO - PREFEITO(A), CPF nº 009.388.234-34.

Espécie: Convênio nº 658253/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de IBIQUERA/BA, CNPJ/MF nº 13.718.671/0001-34, com sede na PRAÇA SAO JOSE N. 32 - PREDIO - CENTRO. Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola. (Processo nº 23400.013040/2009-51).

O valor do convênio é de R\$ 146.900,00 (Cento e quarenta e seis mil e novecentos reais), participando o FNDE com R\$ 145.431,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais), e o CONVENIENTE com R\$ 1.469,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805330001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE658926, de 23/12/2009 no valor de R\$ 145.431,00.

Vigência: 365 dias, a partir da data da sua assinatura até 30/12/2010.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, RILDO CLEBER MACEDO RAMOS - PREFEITO(A), CPF nº 717.765.595-68.

Espécie: Convênio nº 656576/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de TUPARENDI/RS, CNPJ/MF nº 87.613.634/0001-06, com sede na AV. TUCUNDUVA, 2617 - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA (Processo nº 23400.011692/2009-51).

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 621.279,72 (Seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 615.066,92 (Seiscentos e quinze mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 6.212,80 (Seis mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE656969, de 25/11/2009 no valor de R\$ 615.066,92.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/06/2011.

Data e Assinaturas: 30/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, OLAVO OSMAR PAWLAK - Prefeito, CPF nº 533.609.580-04.

Espécie: Convênio nº 657066/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de JUARINATO, CNPJ/MF nº 37.426.509/0001-00, com sede na AV. TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA (Processo nº 23400.011064/2009-75).

Valor do Convênio: O valor do convênio é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), participando o FNDE com R\$ 1.188.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), e o CONVENIENTE com R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a título de contrapartida.

O valor empenhado no corrente exercício é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil), participando o FNDE com R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), e o CONVENIENTE com R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE657761, de 11/12/2009 no valor de R\$ 594.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/06/2011.

Data e Assinaturas: 30/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Prefeito, CPF nº 127.025.601-72.

Espécie: Convênio nº 657191/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de SERAFINA CORREA/RS, CNPJ/MF nº 88.597.984/0001-80, com sede na AVENIDA 25 DE JULHO, 202 - CENTRO ADMINISTRATIVO - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA (Processo nº 23400.005840/2009-06).

Valor do Convênio: O valor do convênio é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), participando o FNDE com R\$ 1.188.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), e o CONVENIENTE com R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a título de contrapartida.

O valor empenhado no corrente exercício é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), participando o FNDE com R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), e o CONVENIENTE com R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE657868, de 11/12/2009 no valor de R\$ 594.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/06/2011.

Data e Assinaturas: 30/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ADEMIR ANTONIO PRESOTTO - Prefeito, CPF nº 174.957.330-04.

Espécie: Convênio nº 657233/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de TRES BARRAS/SC, CNPJ/MF nº 83.102.400/0001-35, com sede na AVENIDA SANTA CATARINA - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA (Processo nº 23400.010078/2009-71).

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 1.197.137,17 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 1.185.165,80 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 11.971,37 (Onze mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), a título de contrapartida financeira.

O valor empenhado no corrente exercício é de R\$ 598.541,59 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), participando o FNDE com R\$ 592.582,90 (Quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 5.958,69 (cinco mil,

novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2009NE657912, de 14/12/2009 no valor de R\$ 592.582,90.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/06/2011.

Data e Assinaturas: 30/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ELOI JOSE QUEGE - Prefeito, CPF nº 740.219.589-91.

Espécie: Convênio nº 656471/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CNPJ/MF nº 04.809.688/0001-06, com sede na AV. ALBERTO LAMEGO, 2000 - PREDIO E/ADMINISTRAÇÃO - PARQUE CALIFORNIA.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a implantação de cursos e programas de Educação Superior a Distância no âmbito de formação inicial e continuada de professores, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UBA. (Processo nº 23400.014761/2009-88).

O valor do Convênio é de R\$ 12.924.066,72 (Doze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), participando o FNDE com R\$ 12.794.766,72 (Doze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 129.300,00 (Cento e vinte e nove mil e trezentos reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12128106184290001, Fonte de Recurso: 0112915408, Natureza da Despesa: 44304200, Número do Documento: 2009NE656802, de 10/11/2009 no valor de R\$ 102.822,00. **Credito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 12128106184290001, Fonte de Recurso: 0112915408, Natureza da Despesa: 33304100, Número do Documento: 2009NE656805, de 10/11/2009 no valor de R\$ 12.691.944,72.

Vigência: 365 dias, a partir da data da sua assinatura até 29/12/2010.

Data e Assinaturas: 30/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO - Reitor(a), CPF nº 879.805.847-91.

Espécie: Convênio nº 657430/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BOTUCATU/SP, CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, com sede na PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a formação de professores/profissionais de serviço e apoio escolar, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. (Processo nº 23400.013292/2009-80).

Valor do Convênio: O valor do convênio é de R\$ 113.360,00 (Cento e treze mil, trezentos e sessenta reais), participando o FNDE com R\$ 112.226,40 (Cento e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 1.133,60 (Um mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), a título de contrapartida.

O valor empenhado no corrente exercício é de R\$ 56.680,00 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), participando o FNDE com R\$ 56.113,20 (Cinquenta e seis mil, cento e treze reais e vinte centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 566,80 (Quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12367137486130001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 33404100, Número do Documento: 2009NE657943, de 15/12/2009 no valor de R\$ 56.113,20.

Vigência: 730 dias, a partir da data da sua assinatura até 29/12/2011.

Data e Assinaturas: 30/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOÃO CURY NETO - Prefeito, CPF nº 148.207.338-26.

Espécie: Convênio nº 657779/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO MATO GROSSO/MT, CNPJ/MF nº 03.507.415/0008-10, com sede na RUA ENGENHEIRO EDGARDO PRADO ARZE - Nº 215 - CENTRO POLITICO ADMINISTR, com intervenção do Ministério da educação, representado pela .

Objeto: Este Convênio tem por objeto gestão educacional e infraestrutura e recursos pedagógicos em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. (Processo nº 23400.015955/2009-09).

O valor do Convênio é de R\$ 15.405.561,40 (Quinze milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), participando o FNDE com R\$ 15.251.505,79 (Quinze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 154.055,61 (Cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), a título de contrapartida.

O valor para o corrente exercício é de 14.642.897,67 (Quatorze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), participando o FNDE com R\$ 14.488.842,06 (Quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 154.055,61 (Cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), a título de contrapartida.



DSE Convênio nº

157/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 3966-4135 / 4165 / 4253 / 4789 / 4808 / 4877 / 4879 / 4933
Fax: (61) 3966-4362 / 4692 – E-mail: atend.institucional@fnde.gov.br

Ofício nº 27954/2010 - COVEN/CGDEN/DIRPE/FNDE/MEC

Em, 28 de outubro de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro
18600900 – BOTUCATU/SP

Senhor Prefeito,

Encaminhamos uma via do Convênio nº **657430/2009**, celebrado com essa entidade, cadastrado sob o Processo nº 23400.013292/2009-80, cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como a Ficha de Acompanhamento/Parecer, para conhecimento das ações aprovadas e execução do convênio.

Informamos que o convênio terá vigência de 730 dias, a contar de **30/12/2009** até **29/12/2011** e que somente em casos excepcionais este limite poderá ser prorrogado, desde que obedecidos os prazos constantes no Convênio, sob pena de indeferimento da solicitação.

Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes da celebração do convênio, serão depositados na conta corrente nº 0000426830, aberta pelo FNDE, no banco nº 001 - BANCO DO BRASIL, agência nº 0079 -BOTUCATU, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do termo de Convênio.

Alertamos que os documentos inerentes à habilitação e adimplência da entidade, devem ser mantidos atualizados, durante toda execução do Convênio.

Atenciosamente,


Josélia Ferreira de Souza
Chefe de Serviços Administrativos

Acompanhamento de Projetos

ANO	PROCESSO	ETAPA	
2009	23400.013292/2009-80	Original	
ENTIDADE			UF
46634101000115 - PREF MUN DE BOTUCATU			SP

DADOS DAS AÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

PROGRAMA/PROJETO : Q8	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA EDUC.BÁSICA-PAR/PDE
AÇÃO : 0430 - FORM. DE PROFES. / PROFIS. DE SERV. E APOIO ESCOLAR	

Valor concedente solicitado	Valor proponente solicitado
112.226,40	1.133,60

BENEFICIADOS	Quantidade solicitada			Quantidade aprovada		
	Rural	Urbano	Total	Rural	Urbano	Total
PROFESSORES	44	20	64	44	20	64

UNIDADE : PROFESSOR(E)

ESPECIFICAÇÃO : 01774 - Oferecer curso de formação para gestores e educadores do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade.

Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
64	64	1.771,25	1.771,25	113.360,00	113.360,00
Total da Ação =====>				113.360,00	113.360,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
SOLICITADO : 01/08/2009 A 31/12/2011

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

===== CONCEDENTE =====	===== PROPONENTE =====
DEZEMBRO/2009	112.226,40 1.133,60

	Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
Total do Projeto =====>	113.360,00	113.360,00	112.226,40	112.226,40	1.133,60	1.133,60